

8/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2010

----- Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr. Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo, José Rodrigues Simão e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião era 9h00.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião.

3.- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 7 DE ABRIL DE 2010:

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de 17 de Março de 2010.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprová-la.

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.

4.1.- MONTE DOS AMORES- LIGAÇÃO DE ESGOTOS:

----- O vereador Sr. José Rodrigues disse que no Monte dos Amores apenas está ligado o esgoto de uma habitação, não foram feitas caixas de esgoto junto dos outros moradores e não houve informação da Câmara aos moradores para procederem à ligação dos esgotos.

----- O Sr. Presidente informou que o que se fez no Monte dos Amores foi o mesmo procedimento que se fez no Cerro do Pombalinho, que apenas uma habitação está ligada, mas que as habitações que estão legais foram informadas que podem efectuar a ligação, que apenas a habitação mais recente já foi licenciada com o projecto de execução de ligação ao ramal, enquanto que as habitações antigas têm de adaptar as suas ligações e estão a estudar em conjunto qual a forma mais económica de fazer a respectiva ligação à caixa de ramal existente na via pública.

----- O Sr. Presidente disse que foi de mau tom ter saído o panfleto da CDU sobre este assunto em período de campanha eleitoral para a Junta de Freguesia de Mértola, com a fotografia da casa da D^a Fernanda Romba, cabeça de lista do PS e do Sr. Mário Martins, Presidente da Assembleia Municipal, proprietário da habitação que se encontra ligada ao ramal existente, que põe em causa as instituições Câmara e Assembleia e por não ser verdadeiro, o que considera uma forma errada de fazer política. Na sua opinião nunca se deve misturar confrontos de ideias sobre estratégias e opções políticas com questões pessoais, da vida privada de cada um. O panfleto dá a entender que a Câmara Municipal apenas fez o ramal para ligação do esgoto para beneficiar o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, quando esta situação é idêntica ao que a Câmara tem feito noutros montes e na própria Vila de Mértola, que este trabalho é da responsabilidade da Câmara e não tem como objectivo beneficiar ninguém em particular.

----- O Sr. Presidente entregou a carta que recebeu do Sr. Mário Martins para resposta à questão levantada na passada reunião e ao teor do comunicado da CDU anteriormente referido.

----- O teor do ofício é o seguinte:

“ Tive acesso à acta da última reunião de Câmara e foram colocadas questões, dúvidas e algumas insinuações por parte dos vereadores comunistas, relativamente ao saneamento básico feito para a povoação do Monte dos Amores.

Desde sempre foi aspiração daqueles moradores e proprietários que o Monte dos Amores fosse tratado de igual forma e tivesse acesso a água canalizada e à rede de esgotos.

Nunca foi prioridade dos executivos CDU que esta aspiração se concretizasse.

O Monte dos Amores, a Horta do Barreiro, o loteamento perto da zona industrial estão integrados dentro do Plano de Urbanização da Vila de Mértola, logo todos tendo direito às infraestruturas básicas.

O loteamento a norte da zona industrial sem nenhum morador já está servida de acessos alcatroados e rede de esgotos, e muito bem.

O Monte dos Amores só recentemente foi servida da rede de esgotos e o acesso por onde passam diariamente algumas dezenas de viaturas ainda está por concluir, pois este acesso serve também a horta do Sr. José Baioa e o acesso ao reservatório de água que também serve de miradouro.

Dos 6 antigos ainda não fizeram a ligação aos esgotos por opção própria e uma questão logística, já que à nossa conta estamos a tentar encontrar a solução para fazer a ligação.

Os 6 fogos são pertença – 2 deles da Sr^a Alice Silva Martins, 1 de Mário Avelino da Silva Martins, 1 de Jorge Francisco Silva Martins, 1 de Franklin Deodato Palma herds, 1 de António Jesus Silva.

Que nós saibamos ninguém deu procuração nem pediu apoio para nada aos senhores vereadores comunistas, desconhecendo-se as razões que levaram a levantar estas questões.

Relativamente ao outro fogo novo de minha propriedade licenciado pela autarquia que obviamente não poderia emitir licença sem que antes criasse as condições, iguais aos outros cidadãos que constroem dentro do PGU.

Como V. Exa. conhece e sabe todos os moradores do Monte dos Amores continuam discriminados tendo em conta que o acesso continua por arranjar, enquanto outros não habitados como o loteamento da Cooperativa e loteamento junto ao Parque Industrial já estão concluídos.

E era para esta situação que todos nós esperávamos que os vereadores da CDU se tivessem preocupado em conjunto com o restante executivo.

Mas depois de ler a acta anterior só hoje percebi que os senhores vereadores comunistas não estavam preocupados com o nosso bem estar, mas sim atingir a honra e dignidade de mim próprio que como todos conhecem sou também o Presidente da Assembleia Municipal, ao fazerem distribuir em plena campanha eleitoral a foto de uma tampa de esgoto, e parte da minha habitação (foto tirada pelo funcionário da CDU) fazendo crer à população que eu tinha sido privilegiado com uma rede de esgotos, quando afinal a CDU me discriminou a mim e todos os moradores do Monte dos Amores, durante muitos anos.

Lamento profundamente que pessoas que ocupam cargos públicos que não tendo argumentação política recorram ao insulto, e à insinuação.

Contra esta forma de fazer política a população já deu a resposta.

Faço questão que o Sr. Presidente dê conhecimento à Câmara e faça incluir este esclarecimento na respectiva acta.

Em nome de todos os proprietários acima citados, subscrevo-me”

----- O vereador Sr. José Rodrigues disse que na reunião passada se limitou a fazer perguntas à Câmara e não fez insinuações, que o comunicado não foi ele que o fez. Disse ainda o vereador que apenas está a pedir à Câmara que ligue todos os esgotos daquele Monte.

----- Tomando a palavra o vereador Dr. Jorge Revez disse que desconhece o teor do comunicado da CDU sobre esta matéria, que regista com agrado a afirmação do Sr. Presidente que não pactua com estas situações e acrescentou que era impossível o Sr. Mário ter acesso à minuta da acta, porque esta só foi enviada ontem ao fim da tarde.

----- O Sr. Presidente disse que o que o Sr. Mário pretende dizer é que teve conhecimento do que se discutiu na reunião sobre os esgotos no Monte dos Amores e não formalmente da acta, porque de facto essa só ficou redigida na íntegra ontem e aprovada no ponto anterior. Acrescentou ainda o Sr. Presidente que a carta esclarece porque é que as ligações dos esgotos das outras habitações ainda não estão concretizadas e pediu aos eleitos para não ampliar as questões.

----- A vereadora Dr^a Sandra disse que acha muito estranho o vereador Jorge Revez desconhecer o comunicado emanado pela CDU no período de campanha eleitoral com a fotografia da casa da cabeça de lista do PS à Junta de Mértola.

4.2.- EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA CORTE DA VELHA – DELEGAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA:

----- O vereador Sr. José Rodrigues disse que o edifício está muito degradado e que a Associação de Caçadores, que tem acordo para a utilização do espaço não tem tido acesso à chave para uso das instalações.

----- O Sr. Presidente informou que no âmbito do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia para a recuperação e utilização do espaço, os serviços da Câmara ajudaram na elaboração do projecto de recuperação do edifício e que por motivo da Junta se encontrar a ser gerida pela Comissão Administrativa e com funções de gestão corrente não pôde avançar com as obras neste período de 6 meses, aguardando a tomada de posse dos novos órgãos eleitos no passado Domingo. Disse ainda o Sr. Presidente que a Junta reuniu com a população em Outubro de 2009 e que anteriormente o edifício esteve entregue à Comissão de Festas de S. Barão.

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

DA CÂMARA: 1.701.157,26€

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 6.331,20€

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.- PODER LOCAL:-

7.1.-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO TOPONIMICA PARA S. JOÃO DOS CALDEIREIROS

----- Foi presente o ofício da Junta e Freguesia de S. João dos Caldeireiros, de 2 de Março a solicitar o apoio do Município de Mértola, para a aquisição de 47 placas de sinalização toponímica para S. João dos Caldeireiros. Esta aquisição foi adjudicada à empresa Sinaloste, Lda, pelo valor de 726,60€ mais IVA à taxa em vigor.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

7.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CENTRO REPUBLICANO DA MINA DE S. DOMINGOS - JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO

----- Foi presente a proposta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Corte do Pinto para a gestão do Centro Republicano da Mina de S. Domingos do seguinte teor:

----- “Entre:

Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, representado neste acto Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos poderes conferidos pelo art.66.º n.º2 alínea f) da Lei n.º169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11/01, e adiante designado por Município;

E

Junta de Freguesia de Corte do Pinto, pessoa colectiva n.º506882748, com sede na Rua Dr. Santos Martins n.º2 em Corte do Pinto, representada neste acto pelo Sr. João Xavier da Costa Venâncio, na qualidade de Presidente da Junta de freguesia, e adiante designada por Junta;

Considerando que:

- O Município é proprietário do prédio urbano denominado “Centro Republicano” sito no Largo do Centro em Mina de S. Domingos, composto por 8 compartimentos (r/c), 2 corredores e quintal, com área coberta de 120m² e área descoberta de 50m², confrontando a norte e poente com rua e a sul e nascente com prédios da proprietária, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Corte do Pinto sob o artigo 1816, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o número 01203/180402.

- A Junta pretende desenvolver actividades lúdicas de modo a possibilitar quer a ocupação de tempos livres dos jovens da localidade, combatendo assim o aumento de práticas criminais/contra-ordenacionais, quer contribuindo para a oferta cultural e recreativa à população em geral.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Município, na qualidade de proprietário do prédio supra identificado, delega na Junta a gestão do referido prédio.

Cláusula Segunda

- 1 - A Junta obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal, quando esta dela necessitar para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de cinco dias.
- 2 - No caso de coincidência de datas de utilização do pedido de cedência e actividades agendadas pela Junta e Município, prevalece a utilização das instalações pelo Município.
- 3 - A Junta deverá dar conhecimento, por escrito, ao Município das condições estabelecidas para a cedência das instalações a outras entidades/associações.

Clausula terceira

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia eléctrica, de água, de manutenção e de conservação, são de conta da Junta.

Clausula Quarta

Constitui responsabilidade da Junta a manutenção deste prédio, propriedade Municipal, mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza, tanto interior como exteriormente.

Clausula Quinta

Não poderão ser efectuadas obras de alteração no edifício, sem prévia autorização do Município.

Clausula Sexta

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante manifestação de interesse da Junta, com um mês de antecedência.

Clausula Sétima

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Município o direito de o resolver.”

----- O Sr. Presidente remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

8.- REGULAMENTOS:-

8.1 .- REGULAMENTO EMBARCAÇÃO VENDAVAL

---- Foi presente a proposta de Regulamento da embarcação Vendaval para adaptação ao comodato estabelecido com Merturis, EM. A proposta de regulamento é apresentada para aprovação pelo executivo municipal e posterior remessa à Assembleia Municipal.

PREÂMBULO

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º108/2009, de 15 de Maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da actividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, o Município de Mértola não poderá levar a cabo essa actividade que desenvolve desde 1994 através da embarcação denominada Vendaval – VR-47-AL, de que é dono e legítimo proprietário.

Atento o despacho datado de 3 de Novembro de 2009 do Vogal do Conselho Directivo do Turismo de Portugal I.P, considerava-se necessária a constituição de empresa municipal para o efeito.

Que a Merturis, Empresa Municipal de Turismo, E.M., foi constituída em 07.07.2004 e está em condições de operar com a embarcação supra identificada.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola realizada em 17 de Março de 2010, foi deliberado comodatar com a Merturis a supra identificada embarcação nas condições, posteriormente acordadas em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Merturis de 22 de Março de 2010.

Artigo 1.º

ÂMBITO

O presente regulamento visa estabelecer as condições de utilização da embarcação denominada “O Vendaval” para o exercício da actividade marítimo-turística.

Artigo 2.º

PERCURSO

1. O “Vendaval” exercerá a sua actividade no percurso fluvial do Rio Guadiana entre Mértola-Vila Real de Santo António/Vila Real de Santo António-Mértola e de acordo com os itinerários indicados na tabela de taxas, em anexo, aprovada anualmente pelo Conselho de Administração da Merturis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser considerados outros percursos no limite geográfico considerado, bem como, preços especiais, estando estas excepções sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Merturis.

Artigo 3.º

DA ACTIVIDADE EM GERAL

1. A actividade marítimo-turística do “Vendaval” rege-se pelas disposições do presente regulamento assim como o acordado no contrato de comodato celebrado entre o Município de Mértola e a Merturis.
2. Qualquer viagem ou deslocação do Vendaval dependerá de autorização escrita do Presidente do Conselho de Administração da Merturis ou outro(a) representante com poderes para o acto, por ele designado.
3. O barco largará à hora marcada, podendo ser concedida pelo Mestre da embarcação uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem no local todos os passageiros inscritos.
4. Para efeitos de controlo, o embarque dos passageiros é sujeito à apresentação obrigatória do documento de identificação indicado no acto de reserva e respectiva verificação da conformidade com a lista de passageiros entregue pela Merturis ao Mestre da embarcação.
5. A inscrição de menores de 16 anos será admitida quando acompanhados pelos pais ou com autorização expressa, destes.
6. As viagens efectuar-se-ão sempre que se registre um número de inscrições correspondente à lotação do barco (20 pessoas).
7. Quando o número de passageiros inscrito for inferior à lotação, a viagem poderá realizar-se, desde que aqueles se responsabilizem pelo pagamento da totalidade dos custos do fretamento, conforme o percurso.

Artigo 4.º

DAS RESERVAS

1. As reservas da embarcação deverão ser efectuadas por escrito, pessoalmente, via correio, fax ou correio electrónico dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração da Merturis, com uma antecedência mínima de 15 dias e só serão validadas após pagamento de uma caução no valor de 50€ independentemente do percurso a efectuar e mediante a indicação do nome completo, nº de Bilhete de

Identidade ou Cartão do Cidadão, morada completa e contacto dos respectivos passageiros, bem como, de todos os elementos necessários à facturação do serviço (titular do pedido/cliente, número de identificação fiscal, morada completa, modo de pagamento).

2. O pagamento integral da viagem, descontada a caução, deverá ser efectuado após envio de factura por parte dos serviços administrativos da Merturis no período de 8 dias antes da viagem.

3. Os pagamentos supracitados serão endereçados à Merturis, Empresa Municipal de Turismo e poderão ser efectuados em dinheiro, por cheque ou transferência bancária. Após a confirmação do pagamento é emitido o respectivo recibo de acordo com os dados indicados pelo cliente.

4. O não pagamento até à data fixada implica a perda da reserva e da caução prestada, tendo a Merturis o direito de realizar viagem com novos interessados para a data visada.

5. Caso existam vários interessados em reservar a embarcação para a mesma data, será atribuída a viagem à reserva que, cumprindo todas as condições anteriores, tenha dado entrada no registo de correspondência da Merturis em primeiro lugar ou se expedido pelo correio por carta registada, a contar da data do registo.

6. Quaisquer condições especiais no procedimento de reserva e pagamento estão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Merturis.

Artigo 5.º

CANCELAMENTO DE VIAGENS

1. As desistências ocorridas após o pagamento da viagem, não conferem o direito à restituição do valor pago, salvo impedimentos de força maior devidamente justificado e aceite pelo Presidente do Conselho de administração.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se impedimentos de força maior todos os acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis à data do pagamento da viagem/realização da viagem.

3. Para restituição do valor, o interessado deverá requerer o mesmo ao Presidente do Conselho de Administração, invocando os fundamentos e apresentando o respectivo documento comprovativo caso exista.

4. Nos casos em que as viagens sejam canceladas pela entidade gestora da embarcação, os interessados serão avisados com a antecedência possível, sendo-lhes nesse caso conferido o direito à restituição do valor pago ou à sua inclusão na lista de passageiros para a viagem seguinte ou data disponível.

5. Pelo cancelamento referido no número anterior não é devido qualquer tipo de indemnização.

Artigo 6.º

CONTROLO

Ao nível do controlo da gestão do barco e da actividade exercida os serviços administrativos competentes providenciarão:

1. Pela existência de “dossiers”, com separadores, destinados ao arquivo da documentação de bordo.

2. Cada processo de viagem em arquivo é composto pelos seguintes documentos:

2.1 Pedido de pré-reserva dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;

2.2 Cópia do comprovativo da facturação, pagamento e respectivo recibo da caução definida no n.º 1 do art.4.º deste regulamento;

2.3 Lista de Passageiros conforme modelo em anexo I a este regulamento;

2.4 Cópia do comprovativo da facturação, pagamento e respectivo recibo da viagem integral;

2.5 Cópia da informação remetida à companhia de seguros relativa à organização da viagem;

2.6 Boletim do Itinerário conforme modelo anexo II a este regulamento, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro(a) representante com poderes para o acto, por ele designado;

2.7 Autorização de realização da viagem por parte da Câmara Municipal de Mértola nos casos de viagens institucionais e viagens de estudo de escolas do concelho.

3. Com a antecedência possível, nunca inferior a um dia antes da viagem em causa, os serviços administrativos da Merturis, deverão entregar ao Mestre da embarcação a lista de passageiros devidamente preenchida, os comprovativos da realização dos seguros correspondentes e a respectiva cópia do boletim/autorização de viagem emitida.

4. Para efeitos de controlo, o Mestre da embarcação enviará, aos serviços administrativos da Merturis, mensalmente até ao 2º dia útil de cada mês, as listagens de passageiros devidamente confirmadas e acompanhadas de informação relativa à realização da viagem ou indicação de qualquer situação anómala ao previsto.

Artigo 7º TRIPULAÇÃO

1. O Mestre do “Vendaval” é o primeiro responsável pela segurança e protecção da embarcação, devendo, conjuntamente com os restantes elementos da tripulação, tomar todas as precauções de forma a evitar riscos ou danos de qualquer natureza.
2. O Mestre do “Vendaval” constitui autoridade máxima dentro da embarcação sem prejuízo dos poderes de fiscalização a exercer pelas autoridades marítimas e municipais competentes.
3. Os “papéis de bordo” exigíveis ficarão sempre na posse do Mestre da embarcação, salvo os que, por determinações legais ou por necessidade de registo ou utilização devam permanecer noutros locais da embarcação.
4. O Mestre da embarcação é obrigado a apresentar os “papéis de bordo” sempre que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes.
5. Compete ainda ao Mestre da embarcação condicionar a ingestão de bebidas alcoólicas a quem indicié de forma notória, um estado de embriagues que possa fazer perigar a sua segurança e a dos outros passageiros, bem como, interditar materiais ou equipamentos que possam contribuir para essa falta de segurança.
6. Aos restantes elementos da tripulação caberá a limpeza, manutenção e apoio ao Mestre da embarcação.

Artigo 8º USO E CONTRA-ORDENAÇÕES

No uso da embarcação seguir-se-ão as regras a definir por edital da respectiva capitania, nos termos dos Decretos-leis n.º 19/84, de 14 de Janeiro e n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

Artigo 9º TIPOS DE VIAGENS

1. A Merturis organizará viagens no Rio Guadiana, nas seguintes tipologias:
 - 1.1 Viagens turísticas;
 - 1.2 Viagens institucionais;
 - 1.3 Viagens de estudo.

Artigo 10º VIAGENS TURÍSTICAS

1. Para a reserva e cancelamento de viagens turísticas são válidos os normativos e procedimentos dispostos nos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento.

Artigo 11º VIAGENS INSTITUCIONAIS

1. São viagens institucionais solicitadas pelo Município de Mértola no âmbito do Contrato de Comodato supracitado.
2. Para efeitos de reserva, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, deverá informar a Merturis das datas e demais especificidades da viagem a realizar.

Artigo 12º VIAGENS DE ESTUDO

1. São viagens de estudo as que forem organizadas pelos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, públicos ou privados.
2. A realização destas viagens obedece aos procedimentos dispostos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento, com excepção do que consta da clausula 3.ª al.a) do contrato de comodato celebrado entre o Município e a Merturis.
3. As restantes são cobradas pela tabela em anexo, sem prejuízo da ponderação de condições especiais, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
4. Em regra as viagens de estudo realizar-se-ão aos dias úteis da semana.
5. Deve ser manifestado o interesse com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data pretendida.
6. A realização das viagens de estudo para escolas do concelho está ainda dependente de autorização por escrito da Câmara Municipal de Mértola.
7. Para efeitos desta autorização, a Merturis deverá remeter ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, o pedido de autorização da viagem com a respectiva identificação do titular do pedido, nº de inscritos e custos sociais a assumir pela autarquia.

Artigo 13.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor quinze úteis dias após a sua publicitação nos locais de estilo.”
Da proposta de regulamento constam os anexos referidos no texto.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

8.2 .- REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS – PROPOSTA DE TAXAS:

---- Foi presente a proposta de anexo ao Regulamento e de fundamentação das taxas propostas, nos termos legais, para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal e remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 1.º – Ocupação de terrados em feiras, por m ² ou fracção	0,07 €
a) Acresce, sendo para divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, para crianças, por m2 ou fracção	3,00 €
b) Acresce, sendo para divertimentos mecânicos e electromecânicos ou similares, para adultos, por m2 ou fracção	4,00 €
c) Acresce, sendo para circos, por m2 ou fracção	3,00 €
d) Acresce, sendo para restaurantes e similares, por m2 ou fracção	1,00 €
e) Acresce, sendo para bares e snack-bares, incluindo a venda de faturas e similares, por m2 ou fracção	1,00 €
f) Acresce, sendo para outros, por m2 ou fracção	0,80 €

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

9.- OBRAS MUNICIPAIS:-

9.1 – EMPREITADA DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM S. BARTOLOMEU DA VIA GLÓRIA – 3º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Foi presente a informação nº102/2010 da DOPE, com o seguinte teor:

“Em 12-01-2010, enviou o empreiteiro adjudicatário da obra em título o ofício de s/ ref.ª 23/2010, no qual informava que a sua programação dos trabalhos estava a ser gravemente afectada devido ao facto de os

níveis de precipitação ocorrida e registados até àquela data terem sido acima da média, inviabilizando desse modo a execução de alguns trabalhos em obra.

Em resposta ao empreiteiro foi-lhe comunicado, através do ofício CMM n.º 752, de 03-03-2010, o entendimento de que, face aos registos que o empreiteiro tinha apresentado e que apenas diziam respeito até Setembro/2009, as chuvas ocorridas se encontravam dentro dos valores esperados para as estações do ano para as quais a obra, pelo seu prazo, tinha sido programada, informando-se ainda o adjudicatário que da ocorrência da mesma precipitação não poderiam ser considerados efeitos sobre o incumprimento do prazo ou dificuldades acrescidas na execução dos trabalhos em obra.

Em 08-03-2010, já após o término do prazo de conclusão da obra concedido ao empreiteiro (07-03-2010), através do ofício de s/ ref.ª 369/2010, vem o empreiteiro solicitar uma prorrogação do prazo contratual da empreitada, por um período de 30 dias, fundamentando o seu pedido na ocorrência de “... condições climatéricas adversas, com chuva acima do espectável... nomeadamente durante os últimos três meses...”, e apresentando ainda o boletim de precipitação do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos onde “... se vê claramente que os níveis médios de precipitação média normal para os meses de Dezembro de 2009, Janeiro e Fevereiro de 2010, ultrapassaram em muito a precipitação média normal para a época do ano.”

Em 12-03-2010, vem o empreiteiro apresentar e explicar, através do ofício de s/ ref.ª 484/2010, a interpretação do boletim de registo de pluviosidade que tinha entregue em 12-01-2010, substituindo-o por outro registo mais actualizado acompanhado da respectiva interpretação, e reiterando dessa forma o pedido de prorrogação do prazo contratual por mais 32 dias que, segundo o empreiteiro, correspondem aos 32 dias em que não lhe foi possível executar trabalhos em obra devido às condições climatéricas adversas.

Mais explica o empreiteiro, no seu ofício de ref.ª 484/2010, que a situação de ocorrência das condições climatéricas adversas registadas se lhe afigura como caso de força maior, nos termos do n.º 3 do art.º 195.º do RJEOP, justificando assim o seu pedido de prorrogação do prazo contratual.

Sobre o assunto cumpre informar o seguinte:

1. Estipula o n.º 3 do art.º 195.º do RJEOP que:
“Considera-se caso de força maior o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do empreiteiro, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do contrato.”
2. Conforme se pode observar no ponto anterior, condições climatéricas adversas com pluviosidade média acima do normal esperado para a época, sem quaisquer outras consequências nefastas, não são admitidas como caso de força maior, à luz do n.º 3 do art.º 195.º do RJEOP, contrariamente ao que o empreiteiro afirma, pelo que não se entende que esta disposição legal se aplique à presente situação.
3. É um facto que durante os meses de Dezembro/2009 a Fevereiro/2010 se verificou a ocorrência de pluviosidade acima do normal verificado em anos anteriores, e que tais condições não contribuíram para que se pudessem manter os ritmos de trabalho necessários em obra para a sua conclusão dentro do prazo anteriormente estabelecido.
4. Não obstante este facto, verifica-se ainda que existem outras situações de trabalhos por concluir cujo atraso é da responsabilidade do empreiteiro, designadamente as certificações das instalações eléctricas dos órgãos de tratamento ETAR e ETA que, de acordo com a informação prestada pelo próprio empreiteiro, já se encontram em condições de certificação desde finais de Novembro no caso da ETAR (tendo o Dono de Obra apenas recebido cópia do certificado CERTIEL em 17-03-2010) e desde o início de Fevereiro no caso da ETA (cujo certificado CERTIEL ainda não foi emitido, encontrando-se agendada a vistoria da CERTIEL às instalações para 26-03-2010).

Face ao exposto, entende-se que no caso de ser concedida mais uma prorrogação do prazo contratual ao empreiteiro, a mesma deverá ser do tipo gracioso pelo período de 32 dias, conforme solicitado por aquele. Mais se informa que, no caso de aprovação da prorrogação solicitada, os prazos da empreitada são os seguintes:

- Consignação:	20-10-2008
- Comunicação de Aprovação do PSS:	04-11-2008
- Prazo inicial de conclusão da obra:	10-09-2009
- Prazo limite das prorrogações legais concedidas:	07-03-2010
- Prazo limite da eventual prorrogação graciosa:	08-04-2010”

----- O vereador Dr. Jorge Revez disse que as condições climatéricas não justificam a prorrogação.
 ----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria aprovar o documento.
 ----- Abstiveram-se os vereadores Dr. Jorge Revez e Sr. José Rodrigues.

9.2.- DOCUMENTO INTEGRADOR DA INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO URBANA EM CORTE SINES:

---- Foi presente a Informação do GGP nº88/20010 para efeitos de aprovação pelo executivo e pela Assembleia do documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines, do seguinte teor:

---- “O Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, do Eixo 4, do INAlentejo (Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013) prevê, na sequência das alterações aprovadas em 28 de Maio e em 14 de Agosto de 2009, o apoio a Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana.

No âmbito do Regulamento supracitado encontra-se aberto, até dia 17 de Maio de 2010, um Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas que enquadra a tipologia de Operações referida (Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados), desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais e, cumulativamente:

- a. O aglomerado urbano se localize em territórios de baixa densidade e para o mesmo não haja sido aprovada candidatura ao abrigo do Regulamento Específico – Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana;
- b. O aglomerado urbano se destaque por singularidades relevantes;
- c. A Operação esteja inserida numa estratégia integrada de desenvolvimento definida pelo Município e seja demonstrado o contributo da operação para a concretização dessa estratégia.

Para cumprimento do previsto no ponto c., a candidatura deve ser apresentada conjuntamente com um documento integrador da intervenção, da responsabilidade do Município e que deve ser aprovado pelos seus órgãos competentes para o efeito.

Neste contexto, e de acordo com as orientações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi elaborado, pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento em articulação com o Gabinete de Gestão do Plano, o “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines” (em anexo), com o objectivo de enquadrar a Operação “Pavimentação de Arruamentos em Corte Sines”.

Face ao exposto, deverá o citado “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Corte Sines” ser presente à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para sua aprovação. “

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

9.3.- DOCUMENTO INTEGRADOR DA INTERVENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO URBANA EM PENEDOS

---- Foi presente a Informação do GGP nº88/20010 para efeitos de aprovação pelo executivo e pela Assembleia do documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos, do seguinte teor:

----- “O Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, do Eixo 4, do INAlentejo (Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013) prevê, na sequência das alterações aprovadas em 28 de Maio e em 14 de Agosto de 2009, o apoio a Operações de qualificação urbana de

pequenos aglomerados não abrangidos pelas alíneas a) e b) do Artigo 5.º do Regulamento Específico – Política de Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana.

No âmbito do Regulamento supracitado encontra-se aberto, até dia 17 de Maio de 2010, um Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas que enquadra a tipologia de Operações referida (Operações de qualificação urbana de pequenos aglomerados), desde que as mesmas concorram para valorizar equipamentos, espaços públicos ou valores patrimoniais e, cumulativamente:

- a. O aglomerado urbano se localize em territórios de baixa densidade e para o mesmo não haja sido aprovada candidatura ao abrigo do Regulamento Específico – Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana;
- b. O aglomerado urbano se destaque por singularidades relevantes;
- c. A Operação esteja inserida numa estratégia integrada de desenvolvimento definida pelo Município e seja demonstrado o contributo da operação para a concretização dessa estratégia.

Para cumprimento do previsto no ponto c., a candidatura deve ser apresentada conjuntamente com um documento integrador da intervenção, da responsabilidade do Município e que deve ser aprovado pelos seus órgãos competentes para o efeito.

Neste contexto, e de acordo com as orientações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi elaborado, pelo Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento em articulação com o Gabinete de Gestão do Plano, o “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos” (em anexo), com o objectivo de enquadrar a Operação “Pavimentação de Arruamentos em Penedos”.

Face ao exposto, deverá o citado “Documento Integrador da Intervenção de Qualificação Urbana em Penedos” ser presente à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para sua aprovação. “

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

10.- PATRIMÓNIO:-

10.1.- CLUBE DE FUTEBOL GUADIANA – CEDÊNCIA DE VIATURA

Foi presente a informação nº 31/2010, da DCDT, do seguinte teor:

“Na sequência da recente avaria de uma das viaturas do Clube de Futebol Guadiana e face à difícil crise financeira que o mesmo atravessa, indagou a sua Direcção sobre a possibilidade de cedência de uma carrinha que assegurasse o transporte diário dos atletas após os treinos, para os respectivos domicílios.

No sentido de colaborar com o Clube numa tarefa que, a não ser cumprida, comprometerá futuramente o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido com os jovens do nosso Concelho, propõe-se que seja cedida, a título de oferta, a carrinha de 9 lugares, de marca Mercedes, com a matrícula 98-00-DR, a qual servirá as necessidades mais prementes do referido Clube.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

10.2.- CONTRATO COMODATO – EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO LEDO – GRUPO CORAL “OS CALDEIREIROS DE S. JOÃO”

----- Foi presente a proposta de minuta de contrato de comodato a celebrar com o grupo coral “ Os caldeireiros de S. João” para o edifício da escola primária do Ledo do seguinte teor:

“O MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA, pessoa colectiva n.º 503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, neste acto representado pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal, Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, natural da Freguesia de Mértola, Concelho de Mértola, residente em Alcaria Ruiva, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro; doravante designado como comodante;

E

GRUPO CORAL OS CALDEIREIROS DE S. JOÃO, pessoa colectiva n.º506606805, com sede em S. João dos Caldeireiros (caixa postal n.º79), Freguesia de S. João dos Caldeireiros, Concelho de Mértola, neste acto representada pelos seus representantes legais, o Sr., titular do bilhete de identidade n.º, emitido em pelo SIC de, na qualidade de Presidente da Direcção e pelo Sr., , na qualidade de, doravante designada como comodatária;

É celebrado o presente contrato de comodato:

a) O Município de Mértola é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano sito em Ledo, Freguesia de S. João dos Caldeireiros, denominado Escola Primária, composto por dois compartimentos, arrecadação e três grupos de instalações sanitárias, inscrito na respectiva matriz sob o art.856, descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o n.º00275/180196, com a área coberta de 91,75 metros quadrados e descoberta de 1133,25 metros quadrados, a confrontar a norte, nascente e poente com terrenos de Matias Celorico Palma e a sul com caminho público.

b) O Presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação do respectivo órgão tomada em sua reunião ordinária de..., comodata com o referido Grupo Coral o supra identificado prédio, nas seguintes condições:

1ª

O imóvel destina-se exclusivamente à sede social do referido Grupo, só podendo nele ser prosseguidas actividades conforme os respectivos fins estatutários.

2ª

- 1 A comodatária obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal assim como à população local, quando estas delas necessitarem para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de oito dias.
- 2 No caso de coincidência de datas de utilização do pedido de cedência e actividades agendadas pela comodatária prevalece a utilização das instalações pela comodatária.
- 3 A comodatária deverá dar conhecimento, por escrito, ao comodante das condições estabelecidas para a cedência das instalações à população local.

3ª

Todas as despesas inerentes à funcionalidade do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia eléctrica, de água, de manutenção e de conservação, são de conta da comodatária.

4ª

Constitui responsabilidade da comodatária a manutenção deste prédio, propriedade Municipal, mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza, tanto interior como exteriormente.

5ª

Não poderão ser efectuadas obras de alteração no edifício, sem prévia autorização da Câmara.

6ª

Este contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, devendo a restituição operar-se imediatamente após a extinção da comodatária, ou no termo do seu prazo, neste caso mediante pré-aviso do comodante emitido com três meses de antecedência.

7ª

Constitui ainda motivo de cessação deste contrato o incumprimento das condições fixadas neste contrato por parte do Grupo podendo ocorrer ainda a sua suspensão sempre que a Câmara Municipal necessite das instalações para desenvolver projectos de carácter regular.

Em tudo o mais não previsto neste acto, regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato.

Para constar se lavrou o presente aos.... do ano dois mil e dez, que depois de lido por ambas as partes, por elas vai ser assinado, em três exemplares, destinando-se um á comodatária e dois ao comodante.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

10.3.- CONTRATOS DE COMODATO – PORTUGAL TELECOM:

----- Foram presentes as minutas de contrato de comodato a celebrar com a Portugal Telecom para a instalação de equipamentos de comunicações na Mesquita e na Amendoeira da Serra, para efeitos de aprovação.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

10.4.- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA – ACORDO

----- Foi presente para aprovação o acordo a celebrar com a AHBVM para desistência do arrendamento urbano do antigo quartel do seguinte teor:

“ Entre

O Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765, com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste acto pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e doravante designado por “Município”;

E

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Mértola, pessoa colectiva n.º, com sede em Mértola, representada neste acto pelo Sr., na qualidade de Presidente., e doravante designado por “Bombeiros”.

Considerando:

- Que os Bombeiros têm necessidade de uma ambulância dada a actividade humanitária e de cariz social que desenvolvem no concelho;
- As dimensões do concelho;
- Nos termos art.22.º alínea h) da Lei n.º159/99, de 14 de Setembro é atribuição do Município colaborar com instituições de cariz humanitário;
- Por estas razões, o Município, ao longo dos anos, tem vindo a apoiar esta instituição.

Considerando, também, que:

- Os Bombeiros reconhecem o apoio continuado que o Município lhes tem prestado;
- Os Bombeiros, com esforço de reorganização dos espaços que vêm utilizando, podem devolver ao Município o prédio urbano sito no Largo Brito Camacho (actualmente Largo do Rossio do Carmo) em Mértola, propriedade do Município, inscrito na matriz predial urbana sob o art.2681 da freguesia de Mértola.

É celebrado o acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

O Município comparticipa na aquisição pelos bombeiros de uma ambulância da marca Mercedes no valor de cinquenta mil euros (50.000,00€) na data.

Clausula 2.ª

Os Bombeiros, por seu lado, deixam de utilizar o referido prédio propriedade do Município sito no Largo Brito Camacho (actualmente Largo do Rossio do Carmo) em Mértola, devolvendo a sua chave na data referida na cláusula anterior, entregando-o livre e devoluto, sem que o Município ou os Bombeiros tenham qualquer exigência a fazer um ao outro em relação à referida utilização.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o acordo acima transcrito.

10.5.- NINHO DE EMPRESAS – ABERTURA DE CANDIDATURAS

Foi presente a informação nº 75/2010, do GPD com o seguinte teor:

“O Regulamento do Ninho de Empresas de Mértola, aprovado pela Assembleia Municipal e publicado no DR, 2.ª Série, de 12 de Junho de 2009, estipula no ponto 3 do artigo 5º, que a apresentação de candidaturas se processa por concurso, cujos avisos de abertura indicarão os *espaços a concurso* e *prazo para apresentação de candidaturas* e no artigo 7.º que será constituída uma comissão de avaliação de projectos com os seguintes membros:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente da Comissão;
- b) Um técnico do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento da Câmara Municipal;
- c) Um representante da ADRAL;
- d) Um representante do IEFPP.

Considerando que o regulamento no seu artigo 16.º estipula que todas as situações não previstas no regulamento serão decididos pelo órgão executivo municipal.

Considerando que é indispensável para o lançamento do concurso para selecção de candidaturas a decisão sobre estas matérias.

Sugiro que o executivo delibere sobre:

- a) O técnico a integrar a Comissão;
- b) A abertura do procedimento mediante aviso e publicação em jornal nacional e/ou regional;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Espaços a concurso (*vide* planta anexa).

Sugere-se, ainda, que sejam enviados ofícios à ADRAL e ao IEFP para indicarem os seus representantes para a Comissão.

----- O Sr. Presidente propôs que a Dr^a Dora Isabel Brito Guerreiro Maio integre a Comissão, que o anúncio seja publicado no jornal regional e jornal nacional, que seja dado prazo idêntico para apresentação de candidaturas ao anterior concurso (30 dias), que sejam colocados os lugares 1,3,5,6,7 e 8 a concurso e que sejam notificados a ADRAL e IEFP para indicarem os seus representantes para a Comissão.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

10.6.- CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ-BAR DA PRAIA FLUVIAL DA MINA DE S. DOMINGOS – RATIFICAÇÃO DO EDITAL

Foi presente o edital nº 48/2010, ratificado, com o seguinte teor:

-----“JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola; -----

-----TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto, durante 20 (Vinte) dias seguidos a partir da data de publicação no Diário da República, inclusive, concurso público para concessão do direito de exploração do café – bar da praia fluvial da Mina de S. Domingos, sob as condições fixadas no respectivo programa de concurso e caderno de encargos, aprovados em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2010 e deliberação da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2010;

-----Durante o período do concurso, que vai ser divulgado mediante publicação de edital nos locais de estilo e no jornal “Correio Alentejo”, todos os interessados podem levantar o referido programa de concurso e caderno de encargos, gratuitamente no Serviço de Património, no edifício Paços do Concelho, à Praça Luís de Camões em Mértola.

----- A proposta será encerrada em invólucro opaco fechado, no rosto do qual se escreverá a palavra “Proposta concessão do direito à exploração do bar da Praia fluvial da Mina de S. Domingos”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.

----- O invólucro referido no número anterior poderá ser remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção ou entregue contra recibo no Serviço de Património, na Câmara Municipal de Mértola, à Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola.

----- As propostas devem dar entrada nos serviços municipais até às 16.30 horas do 20º dia imediatamente posterior à publicação do aviso no Diário da República.

----- Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a recepção da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo da sua entrega.

----- Mais se informa que todas as informações e documentos sobre o processo de concurso estarão publicados no site da Câmara Municipal www.cm-mertola.pt

--- O acto público de abertura das propostas terá lugar no 21º dia após publicação do aviso no Diário da República, pelas 10:30h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

-----Para constar, se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ratificação ao edital acima transcrito.

10.7.- CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO “MERTOLA COM GOSTO – LOJA DA TERRA” – RATIFICAÇÃO DO EDITAL

Foi presente o edital nº 49/2010, ratificado, com o seguinte teor:

-----“JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola; -----
-----TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto, durante 20 (Vinte) dias seguidos a partir da data de publicação no Diário da República, inclusive, concurso público para concessão do direito de exploração do espaço “Mértola com Gosto- Loja da Terra, sob as condições fixadas no respectivo programa de concurso e caderno de encargos, aprovados em reunião de Câmara de 17 de Fevereiro de 2010 e deliberação da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2010;
-----Durante o período do concurso, que vai ser divulgado mediante publicação de edital nos locais de estilo e no jornal “Correio Alentejo”, todos os interessados podem levantar o referido programa de concurso e caderno de encargos, gratuitamente no Serviço de Património, no edifício Paços do Concelho, à Praça Luís de Camões em Mértola.
----- A proposta será encerrada em invólucro opaco fechado, no rosto do qual se escreverá a palavra “Proposta concessão do direito de exploração do espaço “Mértola com Gosto- Loja da Terra”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.
----- O invólucro referido no número anterior poderá ser remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção ou entregue contra recibo no Serviço de Património, na Câmara Municipal de Mértola, à Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola.
----- As propostas devem dar entrada nos serviços municipais até às 16.30 horas do 20º dia imediatamente posterior à publicação do aviso no Diário da República.
----- Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a recepção da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo da sua entrega.
----- Mais se informa que todas as informações e documentos sobre o processo de concurso estarão publicados no site da Câmara Municipal www.cm-mertola.pt
--- O acto público de abertura das propostas terá lugar no 21º dia após publicação do aviso no Diário da República, pelas 11:30h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
-----Para constar, se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ratificação ao edital acima transcrito.

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-

11.1.-RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 2009- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS:

----- Foi presente o Relatório de Actividades de 2009 da APDDA para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, após votação nominal, submeter o assunto à Assembleia Municipal.

11.2.- PLANO DE ACTIVIDADES 2010- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS:

----- Foi presente o Plano de Actividades para 2010 da APDDA para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, após votação nominal, submeter o assunto à Assembleia Municipal.

11.3 .- 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2010 E ANOS SEGUINTE:

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 3ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2010.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la.

11.4 .- 3ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2010

----- Foi presente, para aprovação, nos termos do n.º 3, do artº 68º, do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a 3ª alteração ao Orçamento Municipal para 2010.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la.

11.5 .- 1ª REVISÃO ÀS GOP PARA 2010 E ANOS SEGUINTE:

----- Foi presente para aprovação a proposta de revisão às GOP para 2010 e anos seguintes e posterior remessa à Assembleia Municipal.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

11.6 .- 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2010:

----- Foi presente para aprovação a proposta de revisão ao Orçamento para 2010 e posterior remessa à Assembleia Municipal.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

11.7 .- ENCERRAMENTO DA CONTA DE SOLIDARIEDADE COM O HAITI:

----- Foi presente a proposta do Sr. Presidente para encerramento da conta bancária de solidariedade com o Haiti do seguinte teor:

----- Com o objectivo de apoiar as equipas da AMI que se encontram no Haiti a prestar auxílio médico às vítimas do terramoto procedeu-se à abertura com carácter de urgência de uma conta bancária para recolha de fundos junto de particulares, empresas e instituições. -----

----- A conta foi aberta na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, balcão de Mértola, e tem o NIB 0045.6103.40234360955.58.-----

----- Os fundos recolhidos até à data foram 3.545,00 € e serão entregues à Assistência Médica Internacional. -----

----- Propõe-se que a conta seja encerrada e seja dado conhecimento público dos valores recebidos. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

11.8 .- ALTERAÇÃO DOS TITULARES DAS CONTAS DO MUNICIPIO

----- Foi presente para aprovação a proposta do Sr. Presidente do seguinte teor:

----- “Nos termos do nº 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais “a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue”, -----

-----Tendo em conta a substituição do chefe da divisão Administrativa e Financeira, propõe-se que as contas sejam alteradas de forma a incluírem como supervisor e eventual substituto do tesoureiro o Dr. António Manuel Domingos Parente Figueira, para além dos restantes titulares da conta.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

11.9.- INVENTARIO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL 2010

----- Foi presente para aprovação e posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

12.- EDUCAÇÃO E CULTURA:-

12.1.- SEMANA EDUCATIVA DO CONCELHO DE MÉRTOLA

Foi presente a informação nº 9/2010, da DSE, com o seguinte teor:

“A Educação, e tudo o que com ela se relaciona, é assunto quase diário. Por vezes surgem notícias menos felizes, mas surgem igualmente experiências positivas que, de alguma forma, merecem ser reconhecidas e multiplicadas.

No concelho de Mértola há instituições educativas que desempenham com mérito, actividades de apoio ao ensino. Apesar do excelente apoio que desenvolvem, surgem por vezes situações que nos levam a considerar que algumas práticas devem ser repensadas, sendo necessário encontrar um espaço de diálogo e reflexão.

Assim, tendo estes factos em consideração, propõe-se a realização de uma actividade dedicada à Educação - “Semana Educativa do Concelho de Mértola” - a realizar de 26 de Abril a 1 de Maio e destinada a todos os públicos (alunos, professores, encarregados de educação, instituições/serviços). O valor previsível a despendar pela autarquia, com esta actividade, é de 2 000,00€(dois mil euros).”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

12.2.- AQUISIÇÃO DE ARQUIVO VIDEOGRÁFICO – GERMANO VAZ

----- Foi presente a proposta de aquisição do espólio videográfico de Germano Vaz. Do processo constam várias informações do chefe da DCDT e a relação dos materiais a adquirir. O valor de aquisição proposto é de 32.000 € O material foi visionado pela DCDT e inclui proposta de orçamento para passagem do material para formato digital. O Sr. Presidente apresentou a proposta e acrescentou que o autor deverá assumir o compromisso de ajudar no tratamento do espólio de forma a disponibilizar este arquivo para o público.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

13.- DIVERSOS:-

13.1.-PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – CASA DO POVO DE CORTE DO PINTO

----- Foi presente o ofício nº 7/2010, da Casa do Povo de Corte do Pinto, datado de 29 de Março a solicitar a isenção de taxas por parte do Município, aos eventos que a mesma realiza periodicamente.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta.

13.2.- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, SITO EM VALE DE AÇOR DE CIMA, FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA

Foi presente a informação nº163/2010 da DOTAU, com o seguinte teor:

“Pretende a requerente, com o presente pedido, efectuar o destaque de uma parcela de terreno do Prédio Rústico denominado “Courela do Vale de Açor de Cima”, sito no aglomerado urbano de Vale de Açor de Cima, na freguesia de Alcaria Ruiva, com área de 2,3900ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 77 da secção H, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o n.º 00953/050302, tendo a parcela a destacar a área de 2.985,00m² e ambas as parcelas confrontações com a via pública.

Após o destaque do prédio rústico inicial, as parcelas resultantes ficaram com as seguintes descrições:

Parcela a destacar:

Parcela de terreno com área de 2.985,00m², confrontando de Norte com a estrada nacional n.º 122 e dos restantes lados com a própria.

Parcela remanescente:

Parcela de terreno com área de 2,0915ha, remanescente do Prédio Rústico denominado “Courela do Vale de Açor de Cima”, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 77 da secção H, confrontando de Norte com a estrada nacional n.º 122.

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º6 do Decreto-lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º177/2001 de 4 de Junho e revogado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, verifica-se o seguinte:

Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, o destaque pretendido está isento de licença ou autorização.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na Informação acima transcrita.

14.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:-

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados, o que a Câmara aprovou por unanimidade.

14.1.-PARQUE EÓLICO DO BAIXO ALENTEJO – SUB – PARQUE DE MÉRTOLA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DO PROJECTO

----- Foi presente a informação do Vice-Presidente António Cachoupo do seguinte teor:

“Tendo em conta que o aproveitamento das energias renováveis é uma imposição da União Europeia para os próximos anos, considerando ainda que a energia eólica constitui sem dúvida, uma das áreas de investimento mais susceptíveis de gerar riqueza e apresentar viabilidade, sob o ponto de vista financeiro, para eventuais promotores e simultaneamente, um contributo importante para a dinamização e melhoria da qualidade de vida das populações locais.

A instalação deste Parque obrigará além da contratação de pessoal, o qual desenvolverá necessariamente parte da sua actividade no próprio Concelho, o arrendamento dos terrenos onde os aerogeradores ficarão implantados, constituindo assim uma fonte de receita adicional significativa para os seus proprietários, os quais vivem em parte da agricultura, actividade económica cujos rendimentos têm vindo a decrescer de forma significativa.

Sendo também uma oportunidade ímpar para a dinamização turística da região, constituindo por certo uma atracção e motivo de visita turística da região, bem como constituirá um importante contributo na protecção das pessoas e bens na medida em que toda a zona envolvente irá ficar dotada de uma área de corta-fogo, contributo para a prevenção e combate aos fogos.

A implementação do Parque Eólico em Mértola, contribuirá para a diminuição da dependência de Portugal do fornecimento de energia do estrangeiro.

Com base nos pressupostos já referidos e, salvaguardando o cumprimento do disposto no Plano Director Municipal (PDM) e seu Regulamento;

Sem prejuízo de legislação específica e de acordo com os arts. 64º al. a) e 53º, nº1, al. q) da Lei nº 169/99, de 08/09, republicada pela Lei 5-A/2002, de 11/01;

Tendo em conta a Informação da DOTAU (Divisão do Ordenamento do Território e Administração Urbanística) em anexo;

Atendendo á solicitação da ENEOP2-Exploração de Parques Eólicos, S.A;

Proponho que a Câmara considere de Interesse Público o Projecto apresentado pela ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, S.A., contribuinte 507 915 453, com sede na Rua Sá da Bandeira Nº 517 – 2º Andar, 4000-463 Porto, que tem em vista a implantação de um Parque Eólico em Mértola e proponha á Assembleia Municipal o mesmo reconhecimento.”

----- Do processo consta a informação do chefe da DOTAU do seguinte teor:

“ Apresenta a requerente em sua comunicação a intenção de instalação no concelho de Mértola, mais concretamente na freguesia de S. Miguel do Pinheiro, de um parque eólico constituído por 19 aerogeradores.

Solicita que lhe seja reconhecido o interesse público do projecto por parte da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de modo a uma maior facilitação do processo de licenciamento ambiental junto das entidades competentes.

O actual governo considerou a área das energias renováveis como uma prioridade nacional, tendo definido metas muito ambiciosas nas potências a instalar durante a legislatura, criando para o efeito condições muito favoráveis para os operadores, quer a nível de tarifas quer a nível de licenciamento.

A postura do Município nesta matéria (energias renováveis), tem sido desde sempre a de dentro da legalidade e da sua esfera de competência apoiar todos os projectos na área, exemplo disso são os dois parques solares já a funcionar no concelho e um terceiro que se encontra licenciado e se espera o início das obras num curto intervalo de tempo.

Caso o investimento agora apresentado se concretize, o mesmo provocará no concelho uma dinâmica associada à fase de construção e exploração, que irá beneficiar a economia local, os arrendatários das parcelas onde se irão localizar os aerogeradores, bem como o próprio município devido à existência de uma taxa a ser paga pelo promotor em função da quantidade de energia produzida.

Assim, considerando o atrás exposto e desde que numa fase subsequente se verifique que a pretensão não viola o disposto no Plano Director Municipal de Mértola, é minha opinião que se trata de um projecto com interesse para o município, deixando-se à consideração superior a decisão de submeter à Câmara a declaração de interesse público.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

14.2.- FÉRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

----- Foi presente para conhecimento a informação do Sr. Presidente sobre o período de férias de 15 e 16 de Abril.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

15.- APROVAÇÃO DA ACTA:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 11:30 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 11h40.

----- Sendo 11h45 e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

16.-ENCERRAMENTO:

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 11h55.

----- E eu,

Técnica Superior, a redigi, subscrevo e assino.